



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Pareci Novo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores:

Considerando o disposto no **inciso X, artigo 37, da Constituição Federal**, que diz:
"Art. 37 ...

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual**, sempre na mesma data e sem distinção de índices";

Considerando que a Lei nº 2.333/2016, de 22 de julho de 2016, que fixou o subsídio dos Vereadores Municipais, previu o reajuste anual dos subsídios na mesma data e mesmo índice que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, determinando, em seu art. 6º, parágrafo único, que o índice revisional no primeiro ano de mandato seja proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão; apresentamos este Projeto de Lei fixando o índice em 0,9831% (zero vírgula nove oito três um por cento) para reajuste do subsídio dos Vereadores Municipais.

Assim, considerando que a inflação acumulada, conforme INPC, do período entre janeiro de 2017 a março de 2017 foi de 0,9831% (zero vírgula nove oito três um por cento), cabe aos Agentes Políticos tão somente a reposição acumulada da inflação do período.

Isso posto, esperamos contar com a aprovação do Plenário da Casa.

Sala de sessões, 06 de julho de 2017.

Ver. Inacio Francisco Mendel
Vice-Presidente

Ver. Edson Henrique Müller
Presidente

Ver. Delcio Idesio Kich
2º Secretário

Ver^a Adriane Colling Kinzel
1ª Secretária